



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 043825/2021 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **IMUNE DEDETIZADORA EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **IMUNE DEDETIZADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.576.477/0001-85**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua 8 Chácara 11 Lt 3 Loja 01 Vicente Pires/DF, CEP: 72.003445, Telefone/Fax: (61) 33836139 / 984697604, E-mail: contato@imunedede0zadora.com.br ; neste ato representada por **OSVALDO DE SOUZA TAVARES**, portador do RG nº 2536692 SSP/D e CPF nº 015.097.12143, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 132/2020 COLIC/SCG/SPLAN/SEECDF (57471421), Ata de Registro de Preços n.º Nº 0294/2020 IMUNE J.C (57471588) , e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo, **dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle/manejo de pombos (Grupo 39.78)**, a fim de atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº132/2020 COLIC/SCG/SPLAN/SEECDF (57471421), Ata de Registro de Preços n.º Nº 0294/2020 IMUNE J.C (57471588), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	3.3.90.39.78.111.0001	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. - Unidade: metro quadrado	1786857

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. DA FISCALIZAÇÃO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

4.2.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

4.2.2.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

4.2.2.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

4.2.3.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.2.3.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

4.2.3.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assinála.

4.2.3.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

4.2.3.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. O objeto deste Contrato será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.3.4. Se a Contratada deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se á às penalidades impostas neste Contrato;

4.3.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de pragas, tais como: escorpiões, pombos, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes nos locais relacionados pela Contratante.
- 4.4.2. A Contratada deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.
- 4.4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Contratante por meio do setor responsável pela fiscalização dos serviços contratados;
- 4.4.4. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis;
- 4.4.5. A contratada deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.
- 4.4.6. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente e deverão ficar sob a guarda e responsabilidade da contratada, devendo se responsabilizar pelo encargo de sua aquisição, utilização e controle.
- 4.4.7. A contratada executará o objeto do contrato somente mediante autorização de execução do serviço, por escrito, emitida pela Contratante.
- 4.4.8. A Administração promoverá o agendamento dos serviços, notificando a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

4.5. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 4.5.1. Os produtos utilizados no serviço devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela ANVISA, Portaria 10/85 e Resolução RDC Nº 34/2010, e suas atualizações, devem também atender às exigências da Portaria 321/97 do Ministério da Saúde.
- 4.5.2. Devem ser de primeira qualidade, não poderão causar danos à saúde humana e deverão ter no mínimo as seguintes características:
- 4.5.2.1. Não manchar;
- 4.5.2.2. Incolor;
- 4.5.2.3. Antialérgicos;
- 4.5.2.4. Inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação;
- 4.5.2.5. Inofensivos à saúde humana;
- 4.5.2.6. Microencapsulados;
- 4.5.2.7. Não desalojantes.
- 4.5.3. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- 4.5.4. Para os inseticidas, germicidas e fungicidas, cuja atividade de fabricação ou industrialização está enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e suas atualizações.
- 4.5.5. Os venenos e outros compostos químicos utilizados no manejo ambiental e controle de fauna, devem ter registro específico junto aos órgãos competentes, em observância à regulamentação específica vigente: Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, conforme regulamentado na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 e suas atualizações.

4.6. DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

- 4.6.1. A Contratada deverá estabelecer junto a Contratante a programação/cronograma das aplicações, que deverá ser apresentado, no máximo, 5 (cinco) dias corridos antes da execução dos serviços, constando:
- 4.6.1.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- 4.6.2. Tipo de composto químico a ser utilizado nas áreas específicas de cada prédio;
- 4.6.3. Os locais prioritários para a execução;
- 4.6.4. A necessidade de desocupação do local e o tempo deste.
- 4.6.5. Deverá ser afixada sinalização ou comunicado no local de tratamento com no mínimo 24h de antecedência (salvo em caso de urgência). Em todas as atividades, o local tratado deverá ser sinalizado indicando:
- 4.6.5.1. Risco de trânsito ou permanência no local;
- 4.6.5.2. Tipo de tratamento utilizado;
- 4.6.5.3. Princípio ativo;
- 4.6.5.4. Empresa responsável;
- 4.6.5.5. Responsável técnico;
- 4.6.5.6. Data/hora de início do tratamento;
- 4.6.5.7. Data/hora de liberação do local;
- 4.6.5.8. Telefone de emergência;

- 4.6.5.9. Tempo de arejamento;
- 4.6.5.10. Responsável pelo local.
- 4.6.6. Durante o ano de vigência contratual deverão ser realizadas **4 (quatro) aplicações gerais**, nos locais adequados e necessários, conforme **Anexo V**.
- 4.6.7. A Contratada deverá prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, baratas, roedores, cupins, pombos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia e corrigir possíveis falhas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou na data estabelecida pela Contratante.
- 4.6.7.1. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional para a Contratante.

4.7. **DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO**

- 4.7.1. O serviço deverá ser executado nas áreas internas e externas, em todas as edificações da Contratante, conforme locais e endereços descritos no contrato ou instrumento equivalente, incluindo:
- 4.7.1.1. Áreas de escritórios/salas;
- 4.7.1.2. Áreas de circulação e corredores;
- 4.7.1.3. Áreas das copas/cozinhas;
- 4.7.1.4. Áreas dos banheiros/instalações sanitárias;
- 4.7.1.5. Áreas de poços de elevadores;
- 4.7.1.6. Áreas das casas de máquinas;
- 4.7.1.7. Áreas de depósitos;
- 4.7.1.8. Áreas de arquivos;
- 4.7.1.9. Áreas dos auditórios;
- 4.7.1.10. Áreas de refeitórios;
- 4.7.1.11. Áreas dos terraços, saguões, mezaninos etc;
- 4.7.1.12. Áreas de garagens e estacionamentos;
- 4.7.1.13. Áreas das caixas de esgotos, gorduras e lixeiras
- 4.7.1.14. Áreas das escadas;
- 4.7.1.15. Áreas dos forros, calhas e rufos dos telhados e vãos entre lajes e telhados;
- 4.7.1.16. Áreas de gramados, produção de alimentos, projetos de recuperação ambiental e recintos de animais;
- 4.7.1.17. Áreas de espelhos d'água, fontes e galerias nas edificações;
- 4.7.1.18. Áreas de dutos de ventilação dos banheiros.
- 4.7.2. Haverá aplicação também em armários, gavetas, mesas, estações de trabalho, prateleiras e mobiliário em geral, portas e portais, rodapés, caixas de energia elétrica e gás, grelhas, ralos, lixeiras, equipamentos telefônicos e eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, dentre outras, onde houver necessidade.

4.8. **DO IMPACTO AMBIENTAL**

- 4.8.1. A Contratada deverá adotar as Boas Práticas Operacionais constantes das Resoluções RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 e RDC nº 20 de 12 de maio de 2010, expedidas pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, visando garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes, especialmente no que diz respeito ao descarte de embalagens, Arts. 15 a 19, conforme sintetizados abaixo:
- 4.8.1.1. A Contratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- 4.8.1.2. A Contratada especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas;
- 4.8.1.3. A Contratada especializada fica obrigada a devolver, obrigatoriamente, as embalagens para no prazo máximo de um ano da data da compra;
- 4.8.1.4. O destino final das embalagens é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

4.9. **DOS PRAZOS DE GARANTIA**

- 4.9.1. O Serviço deverá ter garantia de 90 (noventa) dias para cada aplicação geral.
- 4.9.2. Após a conclusão de cada aplicação deverá ser fornecido pela Contratada, um certificado do período de cobertura da garantia do serviço prestado.
- 4.9.3. A Contratada deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas forem necessárias para sanar as possíveis reparações de insetos, pragas, morcegos, roedores, baratas, cupins, pombos, etc.

4.10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.10.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que deverá ser acompanhado pela fiscalização designada pela Administração, visando à qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

4.10.2. Em cada resposta "NÃO", a contratada será pontuada, ensejando em descontos na fatura. Em caso de respostas "SIM", revela o atendimento das exigências mínimas de qualidade no serviço, não ocasionando glosas.

4.10.3. Marcar "NA – Não se aplica" naqueles itens do formulário que não foram demandados na ordem de serviço.

4.10.4. Serão descontadas as glosas conforme valor apresentado na Nota Fiscal, consoante gradação abaixo. Para cada inadimplemento foram atribuídos pontos. A Contratada sofrerá glosa de 1 % (um por cento) a cada 15 (quinze) pontos.

4.10.5. As sanções previstas no ANS são autônomas, ou seja, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, Decreto Distrital 26.851/2006 e no edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

4.10.6. A porcentagem de glosa deve ser aplicada sobre o valor da fatura parcial, ou seja, a cada aplicação geral, podendo ser aplicadas cumulativamente, conforme tabela constante do Anexo VI do Termo de Referência.

4.10.7. O fiscal do contrato preencherá o Formulário de Registro de Ocorrências para notificar à contratada sobre a aplicação dos descontos decorrentes das avaliações dos serviços, conforme Anexo VII do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$107.211,42 (cento e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3.3.90.39.78.111.0001	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, Descrição: combate e controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e controle/manejo de pombos, considerando 4 (quatro) aplicações manuais, em áreas internas e externas de órgãos do GDF. - Unidade: metro quadrado	1786857	R\$0,06	R\$107.211,42

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122820285170052
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	161000000
V	Valor Inicial:	107.211,42
VI	Nota de Empenho:	2021NE10196
VII	Data de Emissão:	15/10/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.7. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.9.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$5.360,57 (cinco mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

10.7. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.

- 10.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 10.9. Permitir o acesso às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização da vistoria, quanto para a realização do serviço, responsabilizando-se pela abertura e fechamento das salas.
- 10.10. Informar à Contratada, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 10.11. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

11.4.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.4.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

11.4.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

11.4.5. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

11.4.5.1. o não atendimento das determinações constantes no item 11.4.6, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública

11.4.6. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), da Secretaria de Estado de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), bem como ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, email, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

11.4.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitarse a outras obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

11.4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.4.11. Atender, no prazo fixado, as solicitações do Fiscal do Contrato;

11.4.12. Corrigir/refazer no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.4.13. Responder aos questionamentos da Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo;

11.4.14. Emitir, juntamente com a fatura, **relatório detalhado** das atividades efetuadas;

- 11.4.15. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.4.16. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 11.4.17. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas;
- 11.4.18. Assumir inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações do valor mensal;
- 11.4.19. Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 11.4.20. Possuir normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante qualquer atividade que envolva desinfetantes domissanitários.
- 11.4.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando da execução dos serviços.
- 11.4.23. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.
- 11.4.24. Fornecer equipamentos específicos e em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preferencialmente, bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 154481 e 154482;
- 11.4.25. Recolher e devolver as embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 53 n. 4.074 de 2002, e legislação correlata.
- 11.4.26. Utilizar somente produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA, conforme RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.
- 11.4.27. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral;

- 13.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

- 13.3. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

- 13.4. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

- 13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

- 13.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

- 13.4.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores.

- 13.4.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

13.4.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.6. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86, da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.

13.8. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.10. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO I -ENDEREÇOS DOS LOCAIS DAS ÁREAS DE APLICAÇÃO

UNIDADE	METRAGEM
SEDE SAMU	1.910,05
CONSELHO DE SAÚDE	255,99

PARQUE DE APOIO	21.297,73
NUMEBE	717,70
DIPROD - SAMU - NTFD - SUPORTE/CTINF	1.232,99
SEDE - SES	8.875,29
SVS - DIVISA	2.113,88
GAAC	152,79
CIOB	477,44
HMIB	17.985,31
HOSPITAL DIA	1.827,15
GERÊNCIA DE COMPONENTES ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (GCEAF) - ASA SUL	521,22
GEOP - ESTAÇÃO DO METRÔ 114 Sul	136,29
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Nº 3 LAGO SUL UBS TIPO 2	887,96
SGAS 605 Avenida L2 Sul- ASA SUL	886,24
Unidade Básica de Saúde nº 1 - Asa Sul	851,82
Centro Especializado da Saúde da Mulher Asa Sul UBS tipo 2	808,40
CAPS - SETOR COMERCIAL SUL	993,30
NISLS - LAGO SUL	281,52
NISAS	552,98
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	33.914,77
Unidade Básica de Saúde nº 1 Cruzeiro UBS tipo 2	808,40
Unidade Básica de Saúde nº 1 Lago Norte UBS tipo 2	808,40
Unidade Básica de Saúde nº 1 Asa Norte UBS tipo 2	735
Centro Especializado em Diabete, Obesidade e Hipertensão Asa Norte UBS tipo 1	808,40
Unidade Básica de Saúde nº 2 Asa Norte UBS tipo 2	808,40
Unidade Básica de Saúde nº 2 Cruzeiro UBS tipo 2	808,40
Unidade Básica de Saúde nº 3 Asa Norte (Vila Planalto) UBS tipo 2	402,43
Unidade Básica de Saúde nº 1 Varjão UBS tipo 1	335,29
CAPS III	910,91
Unidade Básica de Saúde - Granja do Torto UBS tipo 1	92,65
NISCV - INSPETORIA CRUZEIRO VELHO	130,57
NTA RODOVIÁRIA	128,63
DIVAL - (TIPO 2)	2.441,84
COMPP	856,05
LACEN	6.949,64
NISAN: NÚCLEO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	797,45

SAMU 905 Norte	67,24
SAMU - BASE DE APOIO (NAPH 06)	56,95
SAMU - DIRAAH/CERAC	15,40
HOSPITAL DE APOIO	4.427,15
HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - HRPa	18.782,78
CASA DE PARTO	1.739,41
UBS 1 Itapoã UBS tipo 1	948,21
CAPS II	348,91
UBS PARANOÁ PARQUE	630,3
UBS MANGUEIRAL	630,3
UBS 1 Paranoá UBS tipo 2	1.283,69
Unidade Básica de Saúde nº 2 Paranoá - UBS Tipo I	797,83
Paranoá Parque - UBS 03	487,33
UBS 4 Jardim II Paranoá UBS RURAL	61,35
PSR - QUEBRADA DOS NERES	128,88
UBS 6 Cariru Paranoá UBS RURAL	126,56
Nucleo Rural Três Conquistas (Apoio UBS 6)	180,77
UBS 7 Café Sem Troco Paranoá UBS RURAL	157,12
UBS 8 PAD-DF Paranoá UBS RURAL	213,99
UBS 5 Capão Seco Paranoá UBS RURAL	93,82
UBS 2 Itapoã UBS TIPO 1 44h	164,01
UBS 3 Itapoã UBS TIPO 1 44h	188,07
CAPS - AD - ITAPOÃ 44h	126,73
NISPA – Núcleo de Insp. Paranoá	153,64
PONTO DE APOIO VINCULADO A CARIRU	180,77
SAMU- BASE DE REPOUSO PARANOÁ	64,59
Policlínica de São Sebastião	1.071,24
UBS 02 São Sebastião	336,09
UBS 3 - OESTE UBS tipo 1	239,88
UBS 4 Morro Azul São Sebastião UBS tipo 1	37,11
UBS 5 Nova Betânia São Sebastião UBS RURAL	88,92
UBS 6 São Francisco São Sebastião UBS tipo 1	176,04
UBS 07 - MORRO DA CRUZ UBS tipo 1	172,38
Unidade Básica de Saúde 8 - Cavas de Baixo - Tipo 1	191,34
UBS 9 São Sebastião BOSQUE I - tipo 1	239,88

UBS 10 - JOÃO CÂNDIDO UBS tipo 1	69,87
UBS 11 - RES. DO BOSQUE II UBS tipo 1	171,08
UBS 12 São José São Sebastião UBS tipo 1	164,15
UBS 19 Vila do Boa São Sebastião UBS tipo 1	104,55
NISSS – Núcleo de Inspeção São Sebatião	96,84
SAMU	47,95
HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	17.969,24
Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho - UBS Tipo 2	886,11
Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho I - UBS Tipo 2	867,28
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho - Nova Colina - UBS Tipo 2	956,37
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho - Rota do Cavalo - UBS Rural	48,49
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho - UBS Rural	208,24
Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho - LAGO OESTE - UBS Rural	123,79
Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho II - UBS Tipo 2	1.081,23
Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho II - UBS Tipo 2	1.297,88
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho II - VALE DOS PINHEIROS -UBS Tipo 1	136
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho II - MINI-CHÁCARAS - UBS Tipo 1	109,32
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho II - MORADA DA SERRA - UBS Tipo 1	203,38
Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho II - VALE DAS ACÁCIAS -UBS Tipo 1	42,8
Unidade Básica de Saúde nº 1 Fercal - UBS Rural	336,33
Unidade Básica de Saúde nº 2 Fercal - CATINGUEIRO - UBS Rural	70,88
Unidade Básica de Saúde nº 3 Fercal - LOBEIRAL	376,99
Posto de Saúde Rural nº 1 Fercal - RUA DO MATO- UBS Rural	81,26
Posto de Saúde Rural nº 2 Fercal - CÔRREGO DO OURO - UBS Rural	67,33
CAPS AD Centro de Atenção Psicossocial	332,12
CAPS I INFANTIL	363,95
NISS - NÚCLEO DE INSPETORIA DE SAÚDE	238,07
PAAP E SAMU BASE DE REPOUSO - EQUIPE: UBS E USA SOBRADINHO (NAPH 01)	318,6
NUFIRF- NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	289,45
HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	11.637,92
Policlínica - UBS Tipo 1	909,73
UBS 01 - Planaltina	278,15
Unidade Básica de Saúde nº 2 Planaltina - POMBAL	797,83
UBS 3 - Planaltina- CEP SAÚDE	140,56
Unidade Básica de Saúde nº 4 Planaltina - UBS Tipo 2	948,21

Unidade Básica de Saúde nº 5 Planaltina - UBS Tipo 2	1.075,43
UBS 6 Arapoanga Planaltina - UBS Tipo 1	162,47
UBS 7 - Jardim Roriz - Planaltina - UBS Tipo 1	217,3
UBS 8 - VALE DO AMANHECER - Planaltina	141,94
UBS 9 Santos Dumont Planaltina - UBS Rural	102,32
UBS 10 Taquara Planaltina - UBS Rural	74,14
UBS 11 Rajadinha Planaltina - UBS Rural	275,98
UBS 12 - Bica do DER - Planaltina - UBS Rural	153,13
UBS 13 São José Planaltina - UBS Rural	105,98
UBS 14 Tabatinga Planaltina - TABATINGA - UBS Rural	85,19
UBS 15 Rio Preto Planaltina - UBS Rural	160,99
UBS 16 Pipiripau Planaltina - UBS Rural	73,8
UBS 17 - JARDIM MORUMBI - Planaltina - UBS Tipo 1	219,36
UBS 18 - Centro Olímpico - Planaltina	70,64
UBS 19 - SUCUPIRA - Planaltina	87,18
Unidade Básica de Saúde nº 20 Planaltina, tipo 2	606,09
CAPS II - PLANALTINA	153,91
CERPIS - CENTRO DE PRÁTICA INTEGRATIVAS EM SAÚDE	264,2
PLANALTINA - NISPL	280,3
HOSPITAL GUARÁ	5.703,34
POLICLÍNICA GUARÁ	840,52
Unidade Básica de Saúde nº 1 Guará UBS tipo 1	903,35
Unidade Básica de Saúde nº 2 Guará UBS tipo 2	2.107,81
Unidade Básica de Saúde nº 3 Guará UBS	1.002,27
Unidade Básica de Saúde nº 4 Guará	948,21
UBS 05 Guará - Antigo Horta Comunitária - 44h	93,06
Unidade Básica de Saúde nº 1 - Estrutural UBS tipo 2	948,21
Unidade Básica de Saúde nº 2 Estrutural	194,18
NISGU - NÚCLEO DE INSPETÓRIA DE SAÚDE 44h	238,59
BASE SAMU (REPOUSO)	42,12
Unidade Básica de Saúde nº 1 Núcleo Bandeirante - UBS tipo 2	1.060,69
Unidade Básica de Saúde nº 2 Núcleo Bandeirante UBS tipo 1	186,92
Unidade Básica de Saúde Park Way - UBS RURAL	91,24
Unidade Básica de Saúde nº 1 Candangolândia UBS tipo 2	874,45
Policlínica Riacho Fundo I - Centro Sul	161,54

Unidade básica de Saúde 1 UBS tipo 2	621,37
Unidade Básica de Saúde nº 2 Riacho Fundo I UBS tipo1	286,55
Unidade Básica de Saúde nº 1 Riacho Fundo II UBS tipo 2	962,4
Unidade Básica de Saúde nº 2 Riacho Fundo II UBS tipo 1	144,79
Unidade Básica de Saúde nº 3 Riacho Fundo II UBS tipo 1	194,92
Unidade Básica de Saúde nº 4 Riacho Fundo II UBS tipo RURAL	87,19
Unidade Básica de Saúde nº 5 Riacho Fundo II UBS tipo RURAL	90,43
NÚCLEO INSPETORIA DE SAÚDE - 44h	47,17
NISNB - INSPETORIA	247,9
NISRF - INSPETORIA DO RIACHO FUNDO	112,88
SAMU - BASE REPOUSO - Núcleo Bandeirante	31,56
SAMU - COORDENAÇÃO - RIACHO FUNDO I	230,33
INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL	4.512,61
POLICLÍNICA RIACHO FUNDO II	772,57
HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	28.430,21
RADIOTERAPIA – HRT	484,31
Unidade Básica de Saúde nº 1 de Taguatinga - tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 2 Taguatinga, tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 3 Taguatinga, tipo 2	867,79
Unidade Básica de Saúde nº 5 Taguatinga, tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 6 Taguatinga, tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 7 Taguatinga, tipo 2	808,4
UBS 08 - TIPO 1	594,3
CAPS I	583,7
Unidade Básica de Saúde nº 1 Águas Claras tipo 2	692,39
Unidade Básica de Saúde nº 02 Águas Claras tipo 1	146,21
UBS 01 - VICENTE PIRES	2.398,51
CER II tipo 1	921,08
POLICLÍNICA	3.094,87
CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA	1.438,53
NISTS - INSPETORIA DE SAÚDE TAGUATINGA SUL	238,11
NISTN – Núcleo de Insp. Taguatinga Norte	275,05
CAPS II -Taguatinga	233,39
SAMU QNG 08 ÁREA ESPECIAL 16 TAGUATINGA	138,91
SAMU - QNJ	67,24

SAMU QNG (UBS 1)	52,18
POSTO DE VACINAÇÃO ÁGUAS CLARAS	69,56
Unidade Básica de Saúde nº 1 Recanto das Emas E CAPS I - tipo1	692,46
Unidade Básica de Saúde nº 2 Recanto das Emas, tipo 2	980,49
Unidade Básica de Saúde nº 3 Recanto das Emas, tipo 2	1.297,88
Unidade Básica de Saúde nº 4 Recanto das Emas, tipo 2	956,37
UBS 5 – Recanto das Emas	544,47
Unidade Básica de Saúde nº 7 Recanto das Emas, tipo 1	157,48
Unidade Básica de Saúde nº 8 Recanto das Emas, tipo 1	195,62
Unidade Básica de Saúde nº10 Recanto das Emas, Tipo 1	170,86
UBS 11 Recanto das Emas	234,07
NISRE-Núcleo de Insp. Recanto das Emas	235,63
SAMU - QD. 101 - 24h	234,07
HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	7.935,01
Unidade Básica de Saúde nº 1 Samambaia, Tipo 2	930,52
Unidade Básica de Saúde nº 2 Samambaia, Tipo 2	1.024,93
Unidade Básica de Saúde nº 3 Samambaia, tipo 2	804,53
Unidade Básica de Saúde nº 4 Samambaia, tipo 2	805,35
Unidade Básica de Saúde nº 5 Samambaia - tipo 1	695,86
Unidade Básica de Saúde nº 6 Samambaia, tipo 1	680,66
Unidade Básica de Saúde nº 7 Samambaia, tipo 2	956,37
Unidade Básica de Saúde nº 8 Samambaia, tipo 2	680,66
Unidade Básica de Saúde nº 9 Samambaia, tipo 1	177,13
Unidade Básica de Saúde nº 10 Samambaia, tipo 1	101,01
Unidade Básica de Saúde nº 11 Samambaia, tipo 1	309,91
Unidade Básica de Saúde nº 12 Samambaia, tipo 2	606,09
Unidade Básica de Saúde nº 13 Samambaia, tipo 1	309,91
CAPS AD III - 107	848,16
UAA - UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO	552,32
CAPS III - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL II	784,13
INSPETORIA DE SAÚDE - Samambaia 410	90,5
NAPH SUDOESTE SUL	107,98
SAMU QD 302	67,24
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	5.600,97
HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	6.322,82

Unidade Básica de Saúde nº 1 Brazlândia - Tipo UBS 1	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 2 Brazlândia - UBS Tipo 2	1.027,35
Unidade Básica de Saúde nº 3 Brazlândia - UBS Tipo 1	168,15
Unidade Básica de Saúde nº 4 Brazlândia - UBS Tipo 1	178,54
Unidade Básica de Saúde nº 5 Brazlândia - UBS Tipo RURAL	188,97
Unidade Básica de Saúde nº 6 Brazlândia - UBS Tipo RURAL	76,9
Unidade Básica de Saúde nº 7 Brazlândia - UBS Tipo RURAL	125,64
UBS 08 Brazlândia - Torre e Bucanhão	163,98
Unidade Básica de Saúde Nº 09 Inkra 8 - Brazlândia - UBS Tipo RURAL	188,34
SAMU - REPOUSO (NAPH 05)	20,36
NISBZ – Núcleo de Insp. Brazilandia	280,79
CAPS - Brazilândia	297,69
HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	19.210,02
POLICLINICA II - Unidade 44 horas CEILANDIA	1.076,71
Unidade Básica de Saúde nº 01 Ceilândia - UBS Tipo 1	752,01
Unidade Básica de Saúde nº 02 Ceilândia - UBS Tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 03 Ceilândia - UBS Tipo 2	808,4
Policlínica - Antiga UBS 4	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 05 Ceilândia - UBS Tipo 1	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 06 Ceilândia - UBS Tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 07 Ceilândia - UBS Tipo 2	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 08 Ceilândia - UBS Tipo 1	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 09 Ceilândia - UBS Tipo 02	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 10 Ceilândia - UBS tipo 1	808,4
Unidade Básica de Saúde nº 11 Ceilândia - UBS Tipo 2	1.212,77
Unidade Básica de Saúde nº 12 Ceilândia - UBS Tipo 2	698,97
Unidade Básica de Saúde nº 13 Ceilândia - UBS Tipo RURAL	76,81
Unidade Básica de Saúde nº 14 Ceilândia - UBS Tipo 1	1.222,36
Unidade Básica de Saúde nº 15 Ceilândia - UBS Tipo 1	37,65
Unidade Básica de Saúde 16 Ceilândia - UBS Tipo 1	606,09
UBS 17 Ceilândia - Tipo 2	606,09
UBS nº 18 CAIC - BERNARDO SAYÃO - UBS Tipo 1	214,06
NISC – Núcleo de Insp. Ceilândia	248,82
SAMU ÁREA DE REPOUSO	91,54
BASE DO SAMU – CEILÂNDIA	57,42

FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	871,48
CAPS ad III - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	1.058,64
UBS QNR Ceilândia	481,47

UNIDADE	METRAGEM ÁREA EXTERNA (AJACENTE + ÁREA VERDE)
PARQUE DE APOIO	53.293,37
CONSELHO DE SAÚDE	17,57
SEDE SAMU	1296,76
NUMEBE - NÚCLEO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESTRATÉGICOS	250,00
SVS - SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	992,40
DIRETORIA DE PRODUÇÃO - SAMU - SUPORTE/Coordenação de Tecnologia da Informação	495,35
HMIB - HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA	13.970,6
Centro Especializado da Saúde da Mulher	588,4
Unidade Básica de Saúde nº 1 - Asa Sul	21.235,6
Unidade Básica de Saúde nº 3 Lago Sul	1.033,06
ADOLESCENTRO DE BRASÍLIA (ANTIGO CS 06)	7.295,28
HOSPITAL DIA / UMS UNIDADE MISTA DE SSAÚDE (ANTIGO CS 01)	617,89
NISLS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO LAGO SUL	672,16
NISAS - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DA ASA SUL	577,51
HRAN- HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	12.869,38
Unidade Básica de Saúde nº 1 Asa Norte	12.470,74
Unidade Básica de Saúde nº 2 Asa Norte	4.205,59
Unidade Básica de Saúde - Granja Do Torto	15,08
Centro Especializado Diabetes Obesidade e Hipertensão	638,9
SAMU - BASE DE APOIO (NAPH 06) EQUIPE: ADMINISTRAÇÃO, ALMOXERIFADO E 2 UBS's	214,61
Unidade Básica de Saúde nº 1 Cruzeiro	363,44
Unidade Básica de Saúde nº 2 Cruzeiro	1.347,32
NISCV - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO CRUZEIRO VELHO	322,74
Unidade Básica de Saúde nº 1 Lago Norte	4.818,5
Unidade Básica de Saúde nº 1 Varjão	1.738,29
DIVAL - DIRETORIA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	15.302,66
LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DF	5.279,83
HAB	28.695,8
HRPa - HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ	16.564,87

CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	43,23
UBS 1 Paranoá	876,8
UBS 2 Paranoá	121,15
UBS 4 Jardim II Paranoá	27,44
UBS Capão Seco Paranoá (Apoio UBS 8 PADDF)	522,72
UBS 6 Cariru Paranoá	657,03
UBS 7 Café Sem Troco Paranoá	180,76
UBS 8 PAD-DF Paranoá	1.632
UBS 5 - QUEBRADA DOS NERES	370,95
UBS 1 Itapoã	1.895,02
UBS 2 Itapoã	524,63
CAPS - AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	43,15
NISPa - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO PARANOÁ	627,42
SAMU - BASE DE REPOUSO PARANOÁ (NAPH 01) EQUIPE: UBS PARANOÁ	115,7
CASA DE PARTO	1.614,83
UBS nº 2 São Sebastião	590,95
UBS 3 Residencial Oeste São Sebastião	776,32
UBS Nº 05 NOVA BETANIA	12,78
UBS 6 São Francisco São Sebastião	82,64
UBS 7 Morro da Cruz São Sebastião	165,18
UBS 8 Cavas de Baixo São Sebastião	8.026,6
UBS 9 São Sebastião (Residencial do Bosque)	1.564,26
UBS 10 João Candido São Sebastião	137,14
UBS 12 São José São Sebastião	30,62
UBS 19 Vila do Boa São Sebastião	62,31
NISS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE S. SEBASTIÃO	322,44
SAMU - REPOUSO - SÃO SEBASTIÃO (NAPH 06) EQUIPE: UBS SÃO SEBASTIÃO	361,57
HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO	27.530,63
Unidade Básica de Saúde nº 1 Sobradinho	2.173,3
Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho	1.110,63
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho (Nova Colina)	2.709,69
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho (Rota do Cavalo)	72,06
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho	49,31
Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho (Lago Oeste)	44,00
UBS 1 Sobradinho II	1.145,49

Unidade Básica de Saúde nº 2 Sobradinho II	2.949,91
Unidade Básica de Saúde nº 3 Sobradinho II (Vale dos Pinheiros)	120,86
Unidade Básica de Saúde nº 4 Sobradinho II (Mini Chácaras)	180,89
Unidade Básica de Saúde nº 5 Sobradinho II (Morada da Serra)	207,72
Unidade Básica de Saúde nº 6 Sobradinho II (Vale das Acácias)	55,8
Posto de Saúde Rural nº 1 Fercal (Rua do Mato)	56,60
Unidade Básica de Saúde nº 2 Fercal (CATINGUEIRO)	446,41
Unidade Básica de Saúde nº 03 Fercal (Lobeiral)	1.147,68
Posto de Saúde Rural nº 2 Fercal (Córrego do Ouro)	50,04
CAPS AD- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - AD	146,77
CAPS I- CENTRO DE ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL INFANTIL	2.209,25
NISS- NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE SOBRADINHO	557,39
NUFIRF- NÚCLEO DE FISIOTERAPIA	726,71
POSTO DE ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA- PAAP CEB / SAMU - BASE DE REPOUSO SOBRADINHO (NAPH 1)	299,42
HRPL - HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA	51.780,59
Políclínica	876,8
Unidade Básica de Saúde nº 1 Planaltina (SEDEST)	758,67
Unidade Básica de Saúde nº 2 Planaltina (Pombal)	1.289,04
Unidade Básica de Saúde nº 4 Planaltina (Estância)	2.105,26
Unidade Básica de Saúde nº 5 Planaltina	4.475,07
Unidade Básica de Saúde nº 6 Planaltina (ARAPOANGA)	505,77
Unidade Básica de Saúde nº 7 Planaltina (Jardim Roriz)	406,1
Unidade Básica de Saúde nº 8 Planaltina (Vale do Amanhecer)	74,10
Unidade Básica de Saúde nº 9 Planaltina (Santos Dumond)	749,44
Unidade Básica de Saúde nº 10 Planaltina (Taquara)	47,69
Unidade Básica de Saúde nº 11 Planaltina (Rajadinha)	3.381,73
Unidade Básica de Saúde nº 12 Planaltina (Bica do DER)	28,58
Unidade Básica de Saúde nº 13 Planaltina (São José)	467,79
Unidade Básica de Saúde nº 14 Planaltina (Tabatinga)	400,59
Unidade Básica de Saúde nº 15 Planaltina (Rio Preto)	230,05
Unidade Básica de Saúde nº 16 Planaltina (Pipiripau)	402,89
Unidade Básica de Saúde nº 17 Planaltina (Jardom Murumbi)	74,33
Unidade Básica de Saúde nº 19 Planaltina (Sucupira)	55,36
CAPS II - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II	339,53

CERPIS - CENTRO DE PRÁTICA INTEGRATIVAS EM SAÚDE	4.209
NISPL - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE PLANALINA	161,34
HRGU - HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ	719,86
UBS nº 1 Guarά	1642,31
UBS nº 2 Guarά	17.090,81
UBS nº 3 Guarά	1.540,01
UBS nº 4 Guarά	481,98
UBS nº 5 Guarά	21,3
UBS nº 1 Estrutural	695,01
UBS nº 2 Estrutural	32,70
NISGU -NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DO GUARÁ	1.754,39
UBS nº 1 - Núcleo Bandeirante TIPO 2	2.910,88
UBS nº 2 Núcleo Bandeirante	341,64
UBS nº 3 Núcleo Bandeirante	2.493,12
UBS nº 1 Candangolândia - TIPO 2	715,06
POLICLINICA RF I	96,90
UBS nº 1 Riacho Fundo I	1.213,39
UBS nº 2 Riacho Fundo I	1.587,71
UBS nº 1 Riacho Fundo II	5.733,63
UBS nº 2 Riacho Fundo II	335,2
UBS nº 3 Riacho Fundo II	1.317,86
UBS nº 4 Riacho Fundo II	728,74
UBS nº 5 Riacho Fundo II	763,4
NISCAND - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA	23,40
NISRF - NÚCLEO DE INSP. RIACHO FUNDO	627,5
SAMU - COORDENAÇÃO NAPH 07 E REPOUSO RIACHO FUNDO I EQUIPE: ADMINISTRATIVO NENF, UBS RIACHO FUNDO I	308,21
ISM - INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL	518.505,61
HRT - HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	25.891,78
Unidade Básica de Saúde nº 1 Taguatinga	5419,50
Unidade Básica de Saúde nº 2 Taguatinga	700,36
Unidade Básica de Saúde nº 3 Taguatinga	1.285,66
Unidade Básica de Saúde nº 5 Taguatinga	732,12
Unidade Básica de Saúde nº 6 Taguatinga	533,14
Unidade Básica de Saúde nº 7 Taguatinga	2.677,77
Unidade Básica de Saúde nº 8 Taguatinga	865,1

UBS Nº 01 de Águas Claras	1.000,46
UBS Nº 02 de Águas Claras	2.166,7
CER II	2.237,12
CRT - CENTRAL DE RADIOLOGIA	781,81
NISTS - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE TAGUATINGA Sul	87,19
NISTN - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE TAGUATINGA Norte	5.264,74
CAPS I TAGUATINGA	259,09
CAPS II TAGUATINGA	112
SAMU - BASE DE COORDENAÇÃO (NAPH 03) e REPOUSO TAGUATINGA II. EQUIPE: ADMINISTRATIVO NENF, UBS TAGUATINGA II e USA TAGUATINGA I	56,85
BASE SAMU QNJ	51,7
BASE SAMU QNG (UBS 1)	51,7
Unidade Básica de Saúde nº 1 e CAPS I - Recanto das Emas	1.354,39
Unidade Básica de Saúde nº 2 Recanto das Emas	744,66
Unidade Básica de Saúde nº 3 Recanto das Emas	2.444,49
Unidade Básica de Saúde nº 4 Recanto das Emas	2.031,41
Unidade Básica de Saúde nº 7 Recanto das Emas	145,25
Unidade Básica de Saúde nº 9 Recanto das Emas	316,27
Unidade Básica de Saúde nº10 Recanto das Emas	871,18
NISRE- NÚCLEO DE INSPEÇÃO DO RECANTO DAS EMAS	917,17
BASE SAMU - REPOUSO RECANTO I E RECANTO II (NAPH 04) EQUIPE: UBS RECANTO I e II, MOTOLÂNDIA (durante o dia)	1.383,57
HRSam - HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	1.068,14
Unidade Básica de Saúde nº 1 Samambaia	400,58
Unidade Básica de Saúde nº 2 Samambaia	1.148,29
Unidade Básica de Saúde nº 3 Samambaia	1.836,8
Unidade Básica de Saúde nº 4 Samambaia	1.626,68
Unidade Básica de Saúde nº 5 Samambaia	821,23
Unidade Básica de Saúde nº 6 Samambaia	796,69
Unidade Básica de Saúde nº 7 Samambaia	2.809,67
Unidade Básica de Saúde nº 8 Samambaia	1.234,52
Unidade Básica de Saúde nº 9 Samambaia	2.010,59
Unidade Básica de Saúde nº 10 Samambaia	107,15
Unidade Básica de Saúde nº 11 Samambaia	165,84
Unidade Básica de Saúde nº 12 de Samambaia	1.365,77
Unidade Básica de Saúde nº 13 Samambaia	107,15

CAPS III 302	973,49
NISSam - NÚCLEO DE INSPEÇÃO	383,67
NAPH SUDOESTE 2 - SUL	664,6
SAMU Quadra 302	51,7
HSVP - HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	6.919,31
HRBz - HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	6.417,35
Unidade Básica de Saúde nº 1 Brazlândia	2.689,81
Unidade Básica de Saúde nº 2 Brazlândia	2.020,58
Unidade Básica de Saúde nº 3 Brazlândia	187,96
Unidade Básica de Saúde nº 4 Brazlândia	172,91
Unidade Básica de Saúde nº 5 Brazlândia	5847,49
Unidade Básica de Saúde nº 6 Brazlândia	229,2
Unidade Básica de Saúde nº 7 Brazlândia	169,69
Unidade Básica de Saúde nº 09 - Brazlândia	516,16
NISBz - NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE DE BRAZLÂNDIA	474,3
HRC - HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	35.280,18
Policlínica Ceilândia	1.621,9
Unidade Básica de Saúde nº 01 Ceilândia	1.856,94
Unidade Básica de Saúde nº 02 Ceilândia	1.032,06
Unidade Básica de Saúde nº 03 Ceilândia	1.194,94
Unidade Básica de Saúde nº 06 Ceilândia	1.429,83
Unidade Básica de Saúde nº 07 Ceilândia	5.030,47
Unidade Básica de Saúde nº 08 Ceilândia	1.970,54
UBS 09 Ceilândia	2.000,91
Unidade Básica de Saúde nº 10 Ceilândia	1.914,97
Unidade Básica de Saúde nº 11 Ceilândia	891,23
Unidade Básica de Saúde nº 12 Ceilândia	858,72
Unidade Básica de Saúde nº 13 Ceilândia	1.110,01
Unidade Básica de Saúde nº 14 Ceilândia	477,82
UBS - 16 - Ceilândia - Sol Nascente	2.014,43
UBS Ceilândia - 17	1.641,01
NISC - NÚCLEO DE INSP. DE SAÚDE DE CEILÂNDIA	165,13

ANEXO V

CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES

1ª Aplicação Geral	2ª Aplicação Geral	3ª Aplicação Geral	4ª Aplicação Geral
Conforme agendado com a contratante.	90 (noventa) dias após a 1ª aplicação geral	90 (noventa) dias, após a 2ª aplicação geral.	90 (noventa) dias, após a 3ª aplicação geral.
Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após o recebimento definitivo do serviço pela contratante.	Faturar 25% do valor total do contrato, após recebimento definitivo do serviço pela contratante.





Documento assinado eletronicamente por **osvaldo de souza tavares, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 17:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/12/2021, às 19:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 03/12/2021, às 08:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 03/12/2021, às 08:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74666438** código CRC= **FAD4EABE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF